

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO  
OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2015.**

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (Bloco/PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 1 e por sua aprovação.

.....

Sr. Presidente, há um acordo para a aprovação das Emendas nºs 2 e 3. A emenda nº 2, da Deputada Professora Marcivania, que altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre os Auditores Fiscais optantes do quadro em extinção da União, na forma da Emenda Constitucional nº 79; e também a da própria Deputada Professora Marcivania, que altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que se aplique aos servidores, a que se refere o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, o subsídio do anexo I da Tabela I da Lei nº 12.800, de 2013.

Às duas Emendas, junto com a Emenda nº 1, é dado o parecer favorável.